



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO

PROCESSO: 26/2200-9001850-7

ASSUNTO: Contratação de serviço de recuperação estrutural EEEF Professor Penedo.

SGO SOP/2026/00310

LOCAL: EEEF Professor Penedo

MUNICÍPIO: Candelária /RS

CROP: 6ª

Porto Alegre, 31 de agosto de 2026.

INFORMAÇÃO

A presente contratação possui **caráter emergencial**, destinando-se à execução dos serviços necessários à recuperação estrutural na EEEF Professor Penedo, em Candelária/RS, diante dos danos verificados na edificação e da necessidade de adoção imediata de medidas que assegurem condições seguras de uso e a continuidade das atividades escolares.

A situação de urgência encontra-se devidamente caracterizada nos autos. O Relatório Técnico e Fotográfico de Vistoria registra expressamente as condições críticas dos pilares do pátio coberto e a necessidade de **execução dos serviços de forma urgente e emergencial**, identificando as intervenções necessárias para restabelecimento das condições mínimas de utilização do espaço escolar.

Quanto à instrução da contratação direta, destaca-se especialmente o disposto no **art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 57.034/2023**, segundo o qual o processo deverá conter:

“documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

No presente caso, considerando a **natureza emergencial da intervenção**, e sobretudo, **o Projeto Básico já constante do processo, entende-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e de Termo de Referência** específico, uma vez que suas finalidades encontram-se materialmente atendidas pela documentação técnica produzida pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO

Com efeito, o processo já se encontra instruído, entre outros, com:

- Laudo/Relatório de Vistoria e respectivo Relatório Fotográfico;
- Pranchas de Projeto Básico
- Memorial Descritivo;
- Planilha orçamentária elaborada pela Administração;
- Composição de BDI e Encargos Sociais;
- Cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Tais elementos, analisados conjuntamente, definem o objeto, identificam os serviços a executar, estabelecem quantitativos, especificações, custos, responsabilidades técnicas e prazo de execução, permitindo a adequada compreensão da solução pretendida, a formulação das propostas pelas empresas interessadas e o posterior acompanhamento e fiscalização contratual.

Dessa forma, **considerando o disposto no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 57.034/2023**, que condiciona a apresentação de ETP, TR, Projeto Básico ou Projeto Executivo à sua necessidade em caso concreto e a existência de conjunto de elementos técnicos suficientes para a perfeita caracterização, dimensionamento, orçamento, execução e fiscalização do objeto, **justifica-se a não elaboração de ETP e de TR autônomos, por se mostrarem, no caso concreto, dispensáveis e materialmente supridos pelos elementos técnicos já integrantes do expediente.**

Atenciosamente,

Arq. Luana Piccoli Frasson
Diretora do Departamento de
Regionais e Fiscalização